



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Aquisição de Obra Artística e Prestação de Serviços**

**142 AD/ 2020**

Entre:

**ESTRUTURA DE MISSÃO PARA A PRESIDÊNCIA PORTUGUESA DO CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA (PPUE 2021)**, pessoa coletiva n.º 600 087 280, instituída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, de 06 de março, com instalações em CCB - Centro Cultural de Belém, Praça do Império, 1449-003 Lisboa, neste ato representada pelo Encarregado da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia (PPUE2021), Paulo Carlos Ferreira Chaves, adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE, CONTRAENTE PÚBLICO ou EMOLCP**;

E

**SILHUETAS DIFUSAS, LDA.**, pessoa coletiva com o número 508739762, com sede em Avenida 25 de Abril, n. 88 Pinhal de Frades, 2840-286 Seixal, Portugal, neste ato representada por [REDACTED], no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme certidão que exibiu, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE ou COCONTRATANTE** e conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as **“Partes”**;

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA | ATO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO**

1. Após realização de procedimento por Ajuste Direto, com a referência AD 142/2020, por despacho da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus datado de 10 de dezembro, foi adjudicada a proposta apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE e aprovada a minuta ao presente contrato a 11 de dezembro em despacho do Encarregado de Missão da PPUE2021, no âmbito de competências delegadas no despacho de abertura supra mencionado.
2. O presente contrato está conforme a respetiva minuta e compreende 6 páginas, assinado por ambos os OUTORGANTES através de certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, e/ ou assinatura manuscrita presencial.



3. Pelo presente contrato o PRIMEIRO OUTORGANTE contrata o SEGUNDO OUTORGANTE, e este vincula-se ao fornecimento de bens descrito na cláusula segunda do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA | OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto principal a **aquisição de obra artística, intitulada “Commotion” e prestação de serviços na modalidade “chave-na-mão” para conceção, produção, transporte, montagem e desmontagem de obra artística da autoria de Alexandre Farto/Vhils a ser implementada no Atrium do edifício Justus Lipsius localizado em Bruxelas no âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, a decorrer entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2021.**
2. O bem e os serviços associados deverão respeitar as características mínimas indicadas no caderno de encargos e estar em conformidade com a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE datada de 11 de dezembro de 2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA | VIGÊNCIA

O adjudicatário obriga-se a instalar a obra artística até ao dia 7 de janeiro de 2021, no Atrium do edifício Justus Lipsius, localizado em Bruxelas, em alinhamento com a informação do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia, da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em Bruxelas, e da EMOLCP.

2

#### CLÁUSULA QUARTA | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos do procedimento ou nas cláusulas contratuais do presente contrato, decorre para o segundo outorgante a obrigação principal de fornecer os bens e prestar o serviço objeto de contrato em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais e condições previstas na *Parte II – Especificações Técnicas*, do caderno de encargos, que dele faz parte integrante, e, designadamente:
  - 1.1. Comunicar antecipadamente à EMOLCP os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem e prestação de serviços objeto de contrato, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do caderno de encargos.



- 1.2. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou prestados os serviços objeto de contrato, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
- 1.3. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato a celebrar.
2. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens ou serviços objeto de contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### CLÁUSULA QUINTA | PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo bem e serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, o PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se a pagar o preço de **446.067,00€ (quatrocentos e quarenta e seis mil e sessenta e sete euros)**, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos e condições constantes da cláusula seguinte.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço não é revisível durante a execução de contrato, senão nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.
4. O registo do compromisso foi efetuado de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho – Procedimentos necessários à aplicação da LCPA, ambos na sua redação final, ao qual foi atribuído o n.º IT 52000608e que deverá constar obrigatoriamente nas respetivas faturas.



#### CLÁUSULA SEXTA | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A EMOLCP obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, tendo por limite o valor referido na cláusula anterior.
2. As quantias devidas pela EMOLCP, são pagas até 60 (sessenta) dias após a receção das faturas, as quais devem ser emitidas nos seguintes termos:
  - a) **Com a assinatura do contrato – 30%**
  - b) **Com a aquisição e instalação da obra artística no Atrium do Edifício Justus Lipsius, em Bruxelas – 70%**
3. As faturas deverão ser emitidas em nome de Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021, com o número de identificação fiscal 600 087 280, com instalações em CCB - Centro Cultural de Belém, Praça do Império, 1449-003 Lisboa.
4. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas, das quais conste:
  - a) A discriminação dos serviços a que se refere;
  - b) N.º de compromisso a informar pela EMOLCP;
  - c) O preço;
  - d) Outros itens que a lei imponha.
5. Em caso de discordância por parte da EMOLCP quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência eletrónica bancária para conta/IBAN a indicar pelo adjudicatário.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA | CAUÇÃO

Foi dispensada caução nos termos da alínea c), do número 2, do artigo 88.º e da alínea c) do número 1 do artigo 95.º, ambos do Código de Contratos Públicos.

#### CLÁUSULA OITAVA | SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE

1. O SEGUNDO OUTORGANTE fica sujeito a um rigoroso dever de sigilo em relação a todos os dados e/ou a toda a informação fornecida ou disponibilizada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE que tome



conhecimento ou que aceda em resultado da execução do presente contrato, não podendo divulgar nem conceder o respetivo acesso, por qualquer meio, e em nenhuma situação, a terceiros, quer durante a execução contratual, quer após a cessação da sua vigência.

2. O SEGUNDO OUTORGANTE aceita que no conceito de terceiros não estão incluídos os trabalhadores da empresa que devam ter acesso aos dados e/ou informação para viabilizar o cumprimento dos fins prosseguidos com a respetiva disponibilização pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, obrigando-se, contudo, a fazer cumprir por estes trabalhadores o mesmo dever de sigilo.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE assume o compromisso de restringir a reprodução e a circulação dos dados e/ou da informação ao mínimo indispensável de trabalhadores para o cumprimento dos fins prosseguidos com a respetiva disponibilização pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, assegurando, em qualquer caso, incluindo na circulação ou armazenamento por meios informáticos, elevados padrões de segurança.
4. O dever de sigilo mantém-se após os dados e/ou a informação serem licitamente tornados públicos, não podendo em caso algum ser invocado, mesmo posteriormente aquela divulgação, o conhecimento prévio à divulgação dos dados e/ou da informação.

5

#### CLÁUSULA NONA | REGIME APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. As relações entre as partes, no âmbito do presente contrato, regem-se pelo estipulado nas cláusulas que o integram e pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na versão que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. Conforme disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A, Paulo Carlos Ferreira Chaves.

#### CLÁUSULA DÉCIMA | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | FORO COMPETENTE



Para dirimir eventuais conflitos emergentes da interpretação ou execução do presente contrato, as partes designam o Tribunal da Jurisdição Administrativa competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de entrega, para o endereço eletrónico do ponto de contacto, a indicar posteriormente pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o *e-mail* não for entregue, e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada com aviso de receção, para os seguintes domicílios contratuais: contraente público – “Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia” – CCB - Centro Cultural de Belém, Praça do Império, 1449-003 Lisboa; cocontratante – na morada indicada no presente contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contato constantes do presente contrato deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

6

O presente contrato foi assinado através da aposição de assinaturas manuscritas ou eletrónicas qualificadas pelo representante do PRIMEIRO OUTORGANTE e pelo representante do SEGUNDO OUTORGANTE, na data em que é aposta no documento a última das assinaturas, ficando cada parte com um exemplar.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Paulo Carlos Ferreira Chaves  
Encarregado da Estrutura de Missão

SEGUNDO OUTORGANTE